

Projeto de Lei nº 48 de 19 de dezembro de 1969.

Amplia a lei nº 24 de 5 de abril de 1968
e dá outras providências

Art. 1º - Fica ampliado o art. nº 1º da lei nº 24 de 5 de abril de 1968, que era a taxa de luz, e dá-se a redação e fixa em feto de reais 3,60 (três cruzeiros novos e sessenta centavos), para pagamento mensal por cada instalação. A instalação que não dispôr de um fador, terá direito somente até 5 lâmpadas com o total de 120 velas.

Art. 2º - Para ser feita uma ligação, amplia-se o art. nº 3 da referida lei aumentando de reais 1,00 (um cruzeiro novo) para reais 10,00 (dez cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1970.

Sta. Antônia de Lisboa, 19 de dezembro de 1969.

Raimundo Joaquim de Souza

Prefeito Municipal

Josefa Souza de Souza

Secretária da Câmara